



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
21 / 12 / 2017 no jornal

LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2017

Diário ofc. Ecl. n. 1435.

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 25/2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º O art. 16, § 2º da Lei Complementar nº 25/2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e as empresas de pequeno porte, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16...
(...)

§ 2º Ressalvado o disposto em Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar nº 25/2009 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Castro, 19 de dezembro de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL